

DECRETO Nº 1853 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 047, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016, ESTABELECEndo OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS – ITBI AO AGRICULTOR FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II e IV do art. 66, e Art. 77, inciso I, alínea “n”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36 a 49 da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO as alterações introduzidas através da Lei Complementar nº 47, de 01 de dezembro de 2016 que inseriu o artigo 38-A;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 38-A do Código Tributário Municipal, que concedeu a isenção de Imposto sobre a Transmissão “Inter vivos” de Bens Imóveis – ITBI àqueles que se enquadram como agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, em consonância com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

DECRETA:

Art. 1º. A isenção de que trata o inciso I, do Art. 38-A, da Lei Complementar n.º 39, de 23/12/2013 (Código Tributário do Município de Sobral), será efetivada pela Secretaria do Orçamento e Finanças – SEFIN, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I – Matrícula de qualquer outro meio idôneo que ateste que o imóvel, objeto da isenção, tem natureza rural e não seja superior a 25,00ha (vinte e cinco hectares);

II – Certidão dos cartórios imobiliários de Sobral atestando que o adquirente não é proprietário de nenhum outro imóvel, rural ou urbano;

III – Declaração exarada pelo adquirente atestando que o imóvel, objeto da isenção, será destinado ao sustento familiar, conforme modelo constante no “ANEXO I”.

Art. 2º. A isenção de que trata o inciso II, do Art. 38-A, do Código Tributário Municipal será efetivada pela SEFIN, mediante apresentação de certidão que ateste ser o adquirente beneficiário de módulo rural para assentamento, de colonos, dentro do processo de reforma agrária, emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Art. 3º. As isenções dispostas neste Decreto ficam condicionadas aos seus beneficiários se enquadrarem nas condições de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. Para comprovar a condição de agricultor familiar ou empreendedor rural, o beneficiário deverá apresentar junto ao requerimento uma declaração exarada pela entidade sindical representante dos trabalhadores rurais ou pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE.

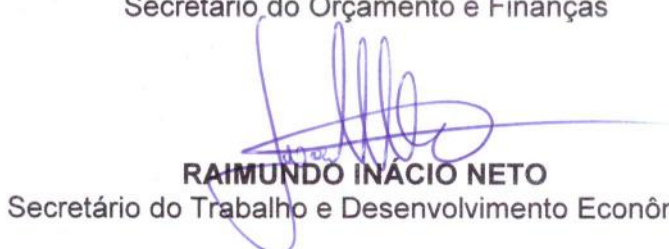
Art. 4º. A implementação das isenções de que trata este Decreto será efetivada mediante expedição de Certidão de Isenção emitida pela Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria do Orçamento e Finanças, após análise e parecer exarado pela equipe da Fiscalização Tributária.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 07 de abril de 2017.


IVO FERREIRA GOMES
Prefeito de Sobral


RICARDO SANTOS TEIXEIRA
Secretário do Orçamento e Finanças


RAIMUNDO INÁCIO NETO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico